

Conselho: CONSEPE	Processo: N° 23118.000389/99-01
Assunto: Credenciamento (Dionísio Quintino)	
Interessado: Diretor do Campus de Rolim de Moura	
Relator(a): Sílvio Roberto Freitas de Melo	
Câmara: Ensino	Parecer: 328/CEN

I - Relatório:
Trata este processo de solicitação de credenciamento da Pedagogo Dionísio Quintino, egresso da UNIR, com especialização em Movimentos Sociais, para ministrar as seguintes disciplinas, no Campus de Rolim de Moura:

- Didática.
- Introdução à Educação.
- História da Educação.
- Sociologia e
- Relações Interpessoais.

Consta no processo:

- Requerimento de solicitação do credenciamento
- Diploma de graduação em Pedagogia.
- Histórico Escolar de Pedagogia.
- Certificado de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Educação em Movimentos Sociais.
- Curriculum vitae.
- Despacho do Diretor do Campus de Rolim de Moura encaminhando o processo de credenciamento.

II - Análise:
Analisando os autos do processo, podemos verificar que os seguintes documentos em cópias não estão com a devida autenticação:

- Diploma de graduação.
- Histórico Escolar da graduação e
- Certificado de pós-graduação.

Para o credenciamento ser efetivado é necessário que o interessado atenda as seguintes solicitações:


- Que as cópias do Diploma de graduação, histórico escolar e certificado de pós-graduação sejam devidamente autenticados.
- O histórico escolar do interessado deverá constar a data da expedição do diploma.
- O interessado deverá estar consciente que o credenciamento não criará vínculo empregatício, previdenciário e nem fará jus a salário, para isto é importante que concorde com as limitações do mesmo, assinando documento próprio.

O Departamento no qual estará vinculado deverá:

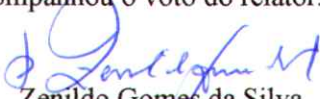
- Aprovar credenciamento do interessado pelo Departamento e anexar no processo a ata de aprovação.
- Fixar o prazo de validade do credenciamento. Este conselheiro sugere que o prazo poderá ser de seis meses prorrogáveis por mais três períodos de seis meses perfazendo um prazo máximo de dois anos.
- O Departamento deverá explicitar quais as disciplinas que o interessado poderá ministrar.

Fundamentação: Este credenciamento não será enquadrado pela resolução n.º 302, conforme preceitua o seu artigo 11.


III - Parecer:
Por todo o exposto, sou favorável ao credenciamento, desde que sejam atenda as solicitações expressas na análise, as quais deverão ser supridas pelo interessado e pelo Departamento, não atendidas estará prejudicado o credenciamento do interessado.


Sílvio Roberto Freitas de Melo
Relator

IV - Parecer da Câmara:
Na reunião do dia 12.07.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer do Plenário:
Na 89ª sessão ordinária de 15.07.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silveira
Presidente